



LEI Nº 1019/16

DE 20 DE JUNHO DE 2016.

“Regulamenta o direito ao acesso a informação e o sítio oficial da Câmara do Município de Vale do Paraíso/RO, nos termos da Lei Federal n.º 12.527/2011 de 18 de novembro de 2.011, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso/RO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre os procedimentos a serem observados por todos os setores da Câmara do Município de Vale do Paraíso - RO, com o fim de garantir o acesso à informação, inclusive através do seu sítio eletrônico oficial, nos termos da Lei n.º 12.527/2011.

Art. 2º Os procedimentos previstos objetivam assegurar o direito fundamental do acesso à informação, pautados nos princípios basilares da Administração Pública, e nas seguintes diretrizes:

- I – observância da publicidade, tendo o sigilo como exceção;
- II – divulgação de informações gerais de interesse público, independentemente de requerimentos;
- III – utilização da tecnologia da informação, como ferramenta de eficiência, modernização e transparência;
- IV – fomento ao desenvolvimento da cultura e da transparência no âmbito da Edilidade do Município de Vale do Paraíso - RO;

Art. 3º É dever da Câmara do Município de Vale do Paraíso – RO, garantir o acesso à informação na sua sede e através do seu sítio oficial da rede mundial de computadores (internet), através de procedimentos ágeis, transparentes, práticos e céleres, por meio de linguagem de fácil compreensão.

Art. 4º Fica criado o sítio oficial da Câmara do Município de Vale do Paraíso, no domínio www.camaradevaledoparaíso.ro.gov.br da rede mundial de computadores.



Art. 5º O sítio eletrônico conterà os seguintes instrumentos aptos a garantir o acesso à informação:

- I – ferramenta de busca através do conteúdo, localizada na página principal do sítio, permitindo um acesso rápido e objetivo;
- II - linguagem de fácil compreensão;
- III – mapa do site, contendo todos os links disponíveis, como forma de facilitar o acesso pelo usuário;
- IV – links de notícias e eventos de interesse do Município;
- V – ferramenta de opção pelo tipo de navegação, em referência ao perfil, visando a eficientizar o acesso às informações e serviços de interesse de cada usuário;
- VI – ferramenta de acessibilidade, com base nos padrões estabelecidos pelo governo eletrônico, compatíveis com leitores de tela, garantindo o acesso às informações por pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 17 da Lei n.º 10.098/2000 e do Decreto Legislativo n.º 186/2008;
- VII – link de contato direto para viabilizar a comunicação com o suporte do sítio;
- VIII – canal eletrônico de comunicação entre a comunidade, denominado SIC – Serviço de Informação ao Cidadão, dando celeridade e praticidade no acesso às informações;
- IX – link para o portal da transparência;
- X – link para busca e acesso às Leis Municipais;
- XI – link Secretarias Municipais;
- XII – segurança, autenticidade, sigilo, proteção e integridade das informações trafegadas, através de sistema dotado de validação.

Art. 6º O sítio eletrônico oficial possibilitará o acesso às informações gerais de interesse público, referentes à Câmara do Município de Vale do Paraíso, independentemente de requerimento, dentre as quais:

- I – informação sobre sua competência, estrutura organizacional, endereço, telefones de contato, horários de atendimento;
- II – os registros de repasse ou transferências de recursos pelos quais o referido órgão foi beneficiado;
- III – registros das despesas;
- IV – informações relativas aos procedimentos licitatórios instaurados, sendo obrigatória a disponibilização dos respectivos editais, resultados e minutas dos contratos celebrados;
- V – dados gerais para acompanhamento dos programas, projetos, obras, ações em desenvolvimento;



VI – ferramenta com as respostas referentes as perguntas mais frequentes dos cidadãos;

Art. 7º O Presidente da Câmara Municipal designará, após 5 (cinco) dias da publicação desta Lei, o servidor responsável pela alimentação e atualização do sítio.

Art. 8º O sítio oficial da Câmara Municipal de Vale do Paraíso – RO, conterá um canal gratuito de comunicação eletrônica direta com a comunidade, permitindo envio de mensagens de sugestões, denúncias, informações, dúvidas, elogios, reclamações, bem como requerimentos de acesso à informação.

§1º O canal pode ser utilizado por qualquer usuário, sendo facultativo o preenchimento dos dados pessoais, salvo nos casos de requerimento, quando se faz necessário para viabilizar o cumprimento da solicitação.

§2º Os dados pessoais solicitados na ocasião de utilização do canal serão: nome completo, CPF, telefone, e-mail e endereço.

§3º Os usuários do canal receberão, para fins de acompanhamento, o número do protocolo correspondente a manifestação.

§4º O uso indevido da ferramenta pública oficial poderá ensejar aplicação de penalidades administrativas e judiciais.

Art. 9º Só poderão ser processadas as manifestações que tratem de assuntos pertinentes às atividades e atribuições da Câmara do Município de Vale do Paraíso-RO.

Parágrafo único. Visando a conferir maior celeridade e efetividade ao atendimento, os usuários deverão elaborar suas manifestações com descrição objetiva, clara e precisa.

Art. 10. O andamento das manifestações registradas pelo canal poderão ser acompanhadas no sítio oficial, mediante fornecimento do número de protocolo gerado.

Art. 11. A informação requerida através do canal deverá ser fornecida de forma imediata, na hipótese de não ser possível o acesso imediato, deverá no prazo de 20 (vinte) dias, através do canal ou contato na sede do órgão:

I – fornecer a informação requerida;



II – indicar as razões de fato ou de direito que impedem, total ou parcialmente, o fornecimento da informação pretendida;

III – comunicar que não possui a informação, indicando, se for de seu conhecimento, o órgão ou entidade que a detém, ou se possível, remeter a solicitação ao órgão e entidade competente, comunicando o fato ao requerente.

§ 1º Não sendo possível o fornecimento da informação através do canal, indicar data, local e modo para o requerente obter a solicitação, certidão ou efetuar a reprodução.

§ 2º O prazo previsto no caput pode ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, com ciência do requerente.

§ 3º Se a informação requerida estiver disponível ao público, em qualquer meio de acesso, o requerente será informado, através do canal, sobre o lugar e as formas de consulta, obtenção e/ou reprodução da informação, procedimento que desonera a Câmara do seu fornecimento direto.

Art. 12. A utilização e fornecimento da informação através do canal de comunicação são gratuitos, salvo nos casos de necessária reprodução de documentos, situação que poderá ser requisitado prévio pagamento, limitado ao valor necessário ao ressarcimento do custo.

Parágrafo único. Estará isento do pagamento aquele requerente cuja situação econômica não permita dispor do valor sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei n.º 7.115/1983.

Art. 13. Quando a informação requerida estiver contida em documento cuja manipulação prejudique a sua integridade, impossibilitando o envio através do canal, deverá ser indicado data e horário, para fornecimento da cópia com certificação de confere com a original.

Parágrafo único. Quando houver impossibilidade de obtenção de cópias, o requerente pode, as suas expensas e sob supervisão de servidor público vinculado ao órgão ou entidade vinculados ao documento, reproduzir a informação por outro meio que não coloque em risco a conservação.

Art. 14. Todas as manifestações registradas através do canal eletrônico de comunicação serão direcionadas ao servidor efetivo da Câmara Municipal designado, que passará a desenvolver a sua função com o fim de promover o acesso à informação, a busca da eficiência e a austeridade administrativa.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

§ 1º Após análise das manifestações enviadas o Servidor deverá encaminhá-las ao setor jurídico e a presidência da casa, para diligência no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 2º A demora ou ausência de fornecimento da informação requerida ensejara aplicação das penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vale do Paraíso – RO e ou Processo Administrativo apuratório.

§ 3º O Servidor será designado por ato do Presidente, após 5 (cinco) dias da publicação desta Lei com atribuições compatíveis.

§ 4º Será nomeado, no mesmo prazo do parágrafo anterior, um servidor substituto, que assumirá todas as atribuições do titular quando este necessitar se ausentar das suas atividades.

Art. 15. É direito do requerente obter a decisão que negou, total ou parcialmente, o acesso a informação requerida, através de certidão ou cópia, que pode ser disponibilizada, se possível, através do canal eletrônico de comunicação.

Parágrafo único. Não sendo possível a disponibilização eletrônica, o requerente é cientificado via canal da existência de decisão sobre o seu requerimento, sendo indicado local e hora para obtenção do inteiro teor, por certidão ou cópia.

Art. 16. Da decisão que negou o acesso à informação, total ou parcialmente, cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, dirigido a autoridade hierarquicamente competente.

Art. 17. O Presidente terá o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar acerca dos recursos interpostos, cientificando os recorrentes da decisão exarada através do canal, não sendo possível, indicando local e hora para sua obtenção.

Parágrafo único. Verificada a procedência das razões do recurso interposto, o Presidente determinará o acesso à informação e a adoção das providências necessárias para o fornecimento da mesma.

Art. 18. As informações pessoais relativas a intimidade, vida privada, honra e imagem, trafegadas no sítio eletrônico oficial e na Câmara Municipal, terão:

I — acesso restrito, independentemente de não serem classificadas como sigilosas, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos, a contar da sua produção, ficando acessível apenas por servidores ou pessoal autorizado;



II – divulgação ou acesso por terceiros, apenas por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referem.

§ 1º Aqueles que tiverem acesso as informações pessoais serão responsabilizados pelo uso indevido.

§ 2º O consentimento referido no inciso II do *caput* deste artigo não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em Lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

Art. 19. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se ou retardar o fornecimento da informação requerida nos termos desta Resolução;

II - retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

III - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

VIII – ausência de alimentação ou atualização do sítio eletrônico oficial da Câmara do Município de Vale do Paraíso-RO, com as informações de interesse geral, quando esteja obrigado a fazer;

IX – retardar ou não cumprir as solicitações advindas do canal eletrônico de comunicação;

§ 1º As infrações previstas no *caput* ficarão sujeitas as penas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vale do Paraíso – RO e no Processo Administrativo apuratório.

§ 2º O procedimento que apura a responsabilidade dos agentes públicos deverá respeitar o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal, conforme Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vale do Paraíso-RO e legislação pertinente.

Art. 20. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com a Câmara Municipal e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de 2 (dois) anos conforme legislação que regula o tema; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

Art. 21. A Câmara Municipal deverá promover treinamento, a capacitação, a reciclagem e o aperfeiçoamento de pessoal que desempenhe atividades inerentes a salvaguarda de documentos e informações.

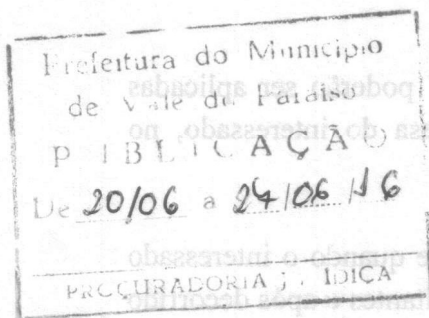


Art. 22. Fica aprovada a Política de Privacidade das informações coletadas e fornecidas pelo uso do sítio eletrônico oficial da Câmara do Município de Vale do Paraíso-RO.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

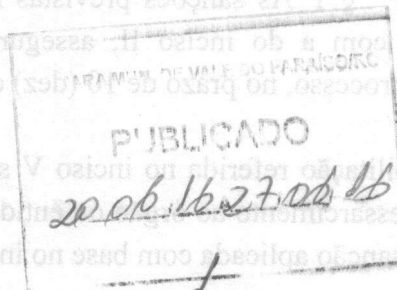
LUIZ PEREIRA DE SOUZA

Prefeito



Valeria Neiva Batista

Chefe Unid. Cont. e Redação



Jair de Almeida

Técnico de Contabilidade

20/06/2016